



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: João de Sousa Teixeira

EMENTA: Autoriza a guarda do acervo escolar das escolas estaduais que foram municipalizadas na abrangência da 2ª CREDE – Itapipoca-Ce – da EPG Governador Waldemar Alcântara para a EEFM Etelvina Gomes Bezerra, no município de Pentecoste; da EPG Pe. Jorgelito Cals de Oliveira para a EEFM Furtunato Severiano da Costa, no município de Trairi; da EPG Jonas Henrique de Azevedo para a EEFM Maria Celeste de Azevedo Porto, no município de Trairi; da EEFM Centro Educacional Pio Rodrigues para a EEFM Raimundo Nonato Ribeiro no município de Trairi; da EPG Paulo Ferreira da Cunha para a EEFM Matilde Rodrigues Vasconcelos, no município de Uruburetama; da EEFM João de Paula Filho para a EEFM Monsenhor Antero José de Lima, no município de Uruburetama; da EPG Complexo Escolar Projeto de Irrigação Curu/Paraipaba para a EEFM Flávio Gomes Granjeiro, no município de Paraipaba; da EPG Domingos Anselmo para a EEFM Ubiratan Diniz de Aguiar, no município de São Luís do Curu; da EEFM Ubiratan Diniz de Aguiar para a EEFM Sabino Nunes da Silva, no município de São Luís do Curu; da EEFM Adriano Nobre para as escolas EEFM Estefânia Matos e EEFM Monsenhor Catão Porfírio Sampaio, no município de Itapajé. da EEFM Pedro Teixeira Barroso para as escolas EEFM Monsenhor Tabosa e EEFM Cel. Murilo Serpa, no município de Itapipoca.

RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez

SPU N° 09284515-0

PARECER: 0177/2010

APROVADO: 23.03.2010

I – RELATÓRIO

João de Sousa Teixeira, supervisor do Núcleo Regional de Articulação com o Município – NRCOM – da 2ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE Itapipoca, da SEDUC, por meio do processo nº 09284515-0, solicita em bloco que este Conselho autorize a guarda do acervo escolar de 11 escolas da rede estadual, que foram municipalizadas em diferentes períodos e seus prédios cedidos aos municípios da abrangência dessa CREDE, bem como a expedição e assinatura de documentos escolares para outras escolas também da rede estadual, cujos atuais gestores estão dispostos a assumir tais competências.

Informa ainda o supervisor que os diretores que receberam a documentação citada já vêm respondendo por todo o acervo escolar desde que as escolas foram municipalizadas, e que o setor de Inspeção Escolar da SEDUC não possui espaço para guardar a referida documentação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0177/2010

O processo de municipalização de algumas escolas ocorreu em 2001 (uma escola), em 2003 (duas escolas), em 2005 (três escolas) e em 2009 (cinco escolas). Em algumas situações, o acervo teve que ser dividido por nível de ensino em duas escolas, foi o caso das escolas EEFM Pedro Teixeira Barroso (Itapipoca), da EEFM Centro Educacional Pio Rodrigues (Trairi) e da EEFM Adriano Nobre (Itapajé). Os prédios foram cedidos aos municípios por meio do Termo de Compromisso para a Cessão de uso gratuito.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Parecer CEC nº 0530/92 trata do recolhimento do acervo escolar de estabelecimento de ensino extinto e as Resoluções CEE nº 428/2008 e nº 429/09 (que introduziu alterações na primeira) versam sobre a expedição de documentos ou omissão de informações oriundas de escolas extintas.

Com relação às escolas acima citadas, verifica-se, entretanto, que não se trata de extinção de suas atividades, uma vez que, municipalizadas, e com seus prédios cedidos à prefeitura de cada município, estas instituições de ensino mudaram apenas de mantenedor, continuando a exercer suas atividades escolares sob a direção de outros gestores, embora em alguns casos restringindo a oferta para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental ou, em outros, para o ensino fundamental completo. Quando se trata de extinção, de fato e de direito, todo o acervo escolar deve ser recolhido ao órgão específico da Secretaria da Educação do Estado, que ao ser demandado pelos interessados, expedirá o histórico, certificado ou diploma, conforme as normas vigentes. Se para a rede estadual tais escolas podem ser consideradas extintas, para a rede pública de ensino são estabelecimentos que continuam a ofertar os serviços educacionais demandados pela comunidade local, fortalecendo o regime de colaboração entre Estado e municípios com a construção de uma rede integrada de ensino público.

No caso em tela, a transferência do acervo escolar das escolas estaduais municipalizadas para outras escolas da rede estadual, como é o caso da maioria das unidades de ensino aqui referidas, ou a permanência do acervo na escola sucedânea, constitui a alternativa mais viável e efetiva, vez que mais próxima do usuário e sob o monitoramento sistemático da 2ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE. Ressalte-se que, em ambos os casos, os estabelecimentos escolares deverão estar devidamente (re)credenciados e com seus cursos reconhecidos, aprovados ou autorizados.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0177/2010

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e analisado, o voto da relatora é favorável ao atendimento da solicitação ora examinada, autorizando a transferência do acervo escolar, quando for o caso, das escolas da rede estadual da CREDE de Itapipoca que foram municipalizadas, conforme se registra na ementa deste Parecer, para outras escolas também da rede estadual, ou permanecendo na escola sucedânea. Observe-se e cumpra-se a determinação de que, para a expedição e assinatura da documentação escolar dos alunos egressos ou ainda que permaneceram nas escolas cedidas, as instituições que receberam o acervo deverão estar com seu credenciamento ou recredenciamento atualizados, bem como com seus cursos reconhecidos, aprovados ou autorizados, conforme determina a legislação vigente para cada nível ou modalidade ofertados.

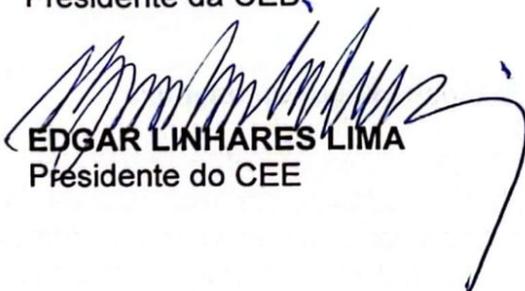
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação Ceará, em Fortaleza, aos 23 de março de 2010.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


ANA MARIA ÍORIO DIAS
Presidente da CEB,


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE